MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI 001/14

Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Estado do Paraná
Recebido em 17/01/14
Secretaria de Administração 13:48

SÚMULA: "Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, e revisão específica da remuneração dos Servidores Públicos do Município de Telêmaco Borba.

Art. 1º Para fins de revisão geral anual da remuneração dos servidores prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, fica concedido aos servidores públicos municipais, a partir de 1º de janeiro de 2014, reajustamento de 8% (oito inteiros percentuais) incidentes sobre a remuneração, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Primeiro. O percentual previsto no caput é composto de 5,5600% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos de percentual) a título de recomposição monetária calculada pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços do Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período de Janeiro a Dezembro de 2013, e 2,4400% (dois inteiros e quarenta e quatro centésimos de percentual), a título de ganho real.

Parágrafo Segundo. Inclui-se os servidores do Poder Legislativo na presente Lei.

Art. 2º Aplicado o reajuste geral de remuneração previsto no artigo anterior, fica concedido, a título de revisão específica da remuneração baseada no §1º do art. 39 da Constituição Federal, o reajuste de R$ 314,00 (trezentos e quatorze reais) ao vencimento-base dos servidores ocupantes, exclusivamente, de cargos pertencentes ao Grupo Técnico Municipal de Nível Superior, previsto no Anexo IV da Lei Complementar 1881/2012, e aos servidores de Nível Superior regulamentados pela Lei Complementar 1592 de 27 de abril de 2007, aplicando-se a estes últimos o Anexo III e VI da presente Lei, sendo que os valores neles constantes encontram-se em conformidade com as disposições contidas no *caput* do art. 1º e no presente dispositivo, revogando-se as disposições contrárias dispostas na

Lei Complementar 1592, de 27 de abril de 2007, especificamente seus Anexos III e VI.

Art. 3º A revisão geral da remuneração prevista no art. 1º desta Lei será estendida aos servidores inativos e pensionistas do Município de Telêmaco Borba – Estado do Paraná, respeitando-se as normas previstas na Lei Municipal 968, de 26 de Novembro de 1993.

Art. 4º Fica estabelecido o Piso Municipal de Salário, a partir de 1º de janeiro de 2014, no valor de R$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), em conformidade ao disposto nos artigos 1º e 2º da presente lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a complementar os vencimentos dos servidores que, após o reajuste geral anual da remuneração, perceberem valores abaixo do salário mínimo nacional.

Art. 6º Ficam os Anexos IV da Lei Complementar nº 1881, de 05 de abril de 2012, III da Lei Municipal Complementar nº 1882, de 05 de abril de 2012, e III e VI da Lei Complementar 1592 de 27 de abril de 2007 alterados em conformidade ao contido na presente Lei, passando seus valores a vigorarem em conformidade ao disposto nos Anexos I, II e III, da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual em vigência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 15 de janeiro de 2014.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Irineu Gobo Filho
Secretário Municipal de Administração